

OFÍCIO CIRCULAR n.º 02/2022

Corrigenda ao Ofício Circular n.º 5/2021

Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) n.º 2021/824 da Comissão de 21 de maio de 2021 que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 540/2011 e (UE) n.º 820/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa terbutilazina

Por ter sido detetado erro na redação do Ofício Circular n.º 5/2021 e terem sido suscitadas dúvidas de interpretação do Regulamento em referência serve o presente Ofício Circular para esclarecer que, relativamente à restrição imposta de aplicação de produtos contendo terbutilazina, a utilização de um produto fitofarmacêutico contendo esta substância ativa em data posterior a 14 de junho de 2021 deve ter em conta que, na mesma parcela agrícola tratada, já não será possível, desde essa data, aplicar esse produto ou qualquer outro que contenha aquela substância ativa, nos dois anos seguintes.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2022.

A Subdiretora Geral,